

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9º (NONO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

Pelo presente instrumento particular de 9º (Nono) Aditamento, e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.770.457/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, parte inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, conjuntamente, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(a) Em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 04 de junho de 2019 foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("AGE"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 04 de junho de 2019, sob o nº 0.533.752/19-0.

(b) As Partes celebraram em 22 de maio de 2019 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra*" ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), a qual foi registrada na JUCESP em 04 de junho de 2019, sob o nº 0.533.751/19-6; e

(c) As Partes pretendem firmar o presente aditamento para retificar a redação do item 2.1 do 8º (Oitavo) Aditamento à Escritura de Emissão, bem como alterar as datas de pagamentos, presentes no Anexo VII, da Escritura da Emissão, considerando a prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série.

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de 9º (Nono) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

Subordinada, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra” (“9º Aditamento”), mediante os termos e condições abaixo.

DEFINIÇÕES

Os termos utilizados neste 9º Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

1. DA AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente 9º Aditamento é celebrado com base na Assembleia Geral Extraordinária da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da Emissão da Companhia, realizada em 16 de novembro de 2021 (“AGE”).

2. DAS ALTERAÇÕES DA ESCRITURA

2.1. Pelo presente 9º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, retificar a redação do item 2.1 do 8º (Oitavo) Aditamento à Escritura de Emissão, para que passe a constar da seguinte forma:

2.1. Pelo presente 8º Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, prorrogar a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, em 12 (doze) meses, de forma que a cláusula 3.16.1 da Escritura de Emissão passará a ser exigível da seguinte forma:

“3.16.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 42 (quarenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de novembro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”). As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, por tanto, em 30 de maio de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”)”

2.2. Em vista à prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série da Emissão, em 12 (doze) meses, resolvem as Partes, de comum acordo, alterar as datas de pagamento, de forma que o Anexo VII da Escritura de Emissão passará a ser exigível na forma do Anexo A presente a este 9º Aditamento.

3. DO ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO

3.1. O presente 9º Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e nos termos da Escritura de Emissão.

4. DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, da qual as Partes declaram-se plenamente cientes e de acordo, que não tenham sido expressamente alterados por este 9º Aditamento.

4.2. Caso qualquer das disposições deste 9º Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, seja no todo ou em parte, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. Este 9º Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e os Debenturistas ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

5. DO FORO

5.1. Este 9º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste 9º Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente 9º Aditamento, de forma eletrônica, em conjunto com as duas testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de 9º (Nono) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Gyra")

COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-GYRA

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome: Gabriel Soana Alamino
RG nº 43.655.117-2
CPF nº 419.270.038-73

Nome: Giulia Paes Ferreira
RG nº 38.351.237-2
CPF nº 430.188.348-79

ANEXO A

DATAS DE PAGAMENTO

05/07/2019
07/08/2019
06/09/2019
07/10/2019
07/11/2019
06/12/2019
08/01/2020
07/02/2020
06/03/2020
07/04/2020
08/05/2020
05/06/2020
07/07/2020
07/08/2020
08/09/2020
07/10/2020
09/11/2020
07/12/2020
08/01/2021
05/02/2021
05/03/2021
08/04/2021
07/05/2021
08/06/2021
07/07/2021
06/08/2021
08/09/2021
07/10/2021
30/11/2021
08/12/2022
10/01/2022
08/03/2022
07/04/2022
06/05/2022
07/06/2022

07/07/2022
05/08/2022
08/09/2022
07/10/2022
30/11/2022
07/12/2022
06/01/2023
07/02/2023
07/03/2023
10/04/2023
30/05/2023